



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CONTRATO Nº 21/2022

CONTRATO PARA ORGANIZAÇÃO DO ACERVO DOCUMENTAL, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A PESSOA FÍSICA CRISTIANO BASTOS DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 074/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a pessoa física **CRISTIANO BASTOS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº. 07.301.276-99 SSP BA e do CPF n.º 779.448.875-34, residente na Rua Izaura Pereira da Silva, Bairro Laranjal, na cidade de Xapuri, Estado do Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, organização do acervo documental e prestação de serviços de guarda, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte e gerenciamento de documentos administrativos correntes, intermediários e permanentes deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, de acordo com os padrões preconizados pelo órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, o



Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ), em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à pessoa física CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a organização do acervo documental, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Execução Indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada das Certidão: Certidão Negativa de Débito Federal, e o valor atribuído individualmente pelo item prestado será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Total
1	Arquivologia - organização do acervo documental e prestação de serviços de guarda, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte e gerenciamento de documentos administrativos permanentes (fiscalização, registro e processos) deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, de acordo com os padrões preconizados pelo órgão central do Sistema Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ).	Mês	02	5.000,00	10.000,00
Valor Total R\$					10.000,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§2º - A pessoa física CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à pessoa física CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à pessoa física CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora será calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá a pessoa física CONTRATADA pela sua diferença a qual será descontada dos



pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato terá início quando do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Ordenador do CONTRATANTE, e terá vigência de 2 (dois) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços de organização do acervo documental objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 – Serviços Técnicos Profissionais – P. F. / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Publicar o extrato do Contrato e dos aditamentos na imprensa oficial, conforme a Lei federal 14.133/2021;

§2º - Transmitir à pessoa física CONTRATADA as informações necessárias à prestação do serviço;

§3º - Efetuar, nos prazos previstos neste Termo, o pagamento devido à pessoa física CONTRATADA, oriundo do serviço prestado;

§4º - Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

§5º - Designar preposto para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente Termo, com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da pessoa física CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Possuir conhecimentos específicos na área de atuação;

§2º - Juntar a Nota Fiscal a correspondente Ordem de Serviço do serviço solicitado;

§3º - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando documentação revalidada se, no curso do Contrato, algum documento perder a validade;

§4º - Tomar conhecimento prévio e concordar com a forma de execução do serviço estabelecido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC;

§5º - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização;

§6º - Zelar pela boa e eficiente execução do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa física CONTRATADA multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa física CONTRATADA as seguintes penalidades:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar à pessoa física CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da pessoa física CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da pessoa física CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A pessoa física CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

16.1. A pessoa física CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.1. A pessoa física CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. A pessoa física CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso /ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. A pessoa física CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto do Contrato.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



16.1.4. A pessoa física CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.4.1. A pessoa física CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito no Contrato.

16.1.5. A pessoa física CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão do Contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. À pessoa física CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto do Contrato.

16.1.5.1.1. A pessoa física CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto do Contrato tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. A pessoa física CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá a pessoa física CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. A pessoa física CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no Contrato fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. A pessoa física CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas no presente item, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a pessoa física CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas neste item sujeitará a pessoa física CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a pessoa física CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A pessoa física CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 15 de junho de 2022.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Cristiano Bastos dos Santos
CRISTIANO BASTOS DOS SANTOS

TESTEMUNHAS

1 –
CPF/MF Nº. _____

2 –
CPF/MF Nº. _____

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 74/2022

Partes: CRISTIANO BASTOS DOS SANTOS CPF nº 215.960.692-87, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Organização do acervo documental e prestação de serviços de guarda, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte e gerenciamento de documentos administrativos correntes, intermediários e permanentes deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.0024 - Serviços Técnicos Profissionais - P. F. / Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 15 de junho de 2022.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Nº 33/2022

Partes: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CNPJ nº 34.028.316/0001-03, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos postais, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.0024 - Serviços de Correios e Telégrafos/ Fonte: Recursos Próprios. Data da Assinatura: 20 de abril de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2022

Processo Nº 74/2022

Partes: CRISTIANO BASTOS DOS SANTOS CPF nº 215.960.692-87, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Organização do acervo documental e prestação de serviços de guarda, armazenamento, conservação, arquivamento, transporte e gerenciamento de documentos administrativos correntes, intermediários e permanentes deste Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 15/06/2021 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002/ Natureza da Despesa: Serviços Técnicos Profissionais - P. F. / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratado, Sr. Cristiano Bastos dos Santos. Data da Assinatura: 15 de junho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 53111.000450-2019-20

Processo Nº 33/2022

Partes: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT CNPJ nº 34.028.316/0001-03, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos postais, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: A contar de sua assinatura, 22/04/2022, até o dia 22 de abril de 2023.

Perfazendo o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.0024/ Natureza da Despesa: Serviços de Correios e Telégrafos/ Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pelo Contratada, Sra. Helen Aparecida de Oliveira Cardoso. Data da Assinatura: 22 de abril de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: 1º Termo Aditivo referente ao Pregão 03/2021. CONTRATANTE: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará. CONTRATADO: MC2 SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 05.525.180/0001-80. OBJETO: Repactuação contratual decorrente de Convenção Coletiva de Trabalho e Acréscimo de 01 (um) motorista. VALOR GLOBAL: R\$ 1.042.591,55 (um milhão quarenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 8.666/93, LEI Nº 10.520/02. VIGÊNCIA: 01/08/2021 a 30/07/2022. DOTAÇÃO: 6.2.2.1.1.33.90.37.099.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO

 AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

O Conselho Regional de Medicina do Maranhão - CRM/MA, nos termos do art. 13, VI, do Decreto nº 10.024/2019, c/c art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 43, VI, da Lei nº 8.666/1993, torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 005/2022, tendo como objeto a contratação serviços de assinatura mensal de links de internet dedicados (principal e redundante) para a sede do CRM-MA, em favor da empresa CLICK NET BRASIL TELECOMUNICACAO LTDA (CNPJ 11.325.221/0001-56), nos Itens 1 e 2, no valor global de R\$ 46.203,60 (quarenta e seis mil e duzentos e três reais e sessenta centavos). Informações complementares encontram-se disponíveis no Portal de Licitações CFM-CRMs, através do link www.sistemas.cfm.org.br/licitacao, e no Portal de Compras Governamentais, através do link www.gov.br/compras.

São Luís-MA, 18 de julho de 2022.
 JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO FERNANDES
 Presidente do Conselho
 Interino

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

 AVISO DE LICITAÇÃO
 CARTA-CONVITE Nº 1/2022

Modalidade: Carta Convite nº 001/2022 - Tipo: Menor preço global - Objeto: Contratação de empresa para reforma das instalações físicas da Sede do CRM/PA, segundo condições estabelecidas no presente edital e seus anexos - Local de entrega do edital: www.cremepa.org.br Data da abertura: 28 de julho de 2022 às 10:30 horas, Local do certame: Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 223, Sede do CRM/PA, Plenária, 1º andar. Tel.: (91) 3204-4004/4016.

Belém, 21 de julho de 2022.
 TEREZA CRISTINA DE BRITO AZEVEDO
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 3/2022 - CRM-PR AO CONTRATO Nº 43/2019-CRM-PR

Contratante: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ; Contratada: BRY TECNOLOGIA S.A., CNPJ 04.441.528/0001-57. PREÇO: De acordo com a proposta comercial encaminhada pela Contratada em 23/06/2022, acompanhada de atestado de exclusividade, será mantido o valor mensal de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA: Renova-se o presente por 12 (doze) meses, de 24/07/2022 a 23/07/2023. Base Legal: Lei 8.666-93.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA ESTADO DO ACRE

 EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 CONCURSO PÚBLICO

OS INTEGRANTES DA JUNTA GOVERNATIVA INTERINA - CRMV-AC, designados pela Resolução CFMV nº 1447, de 23 de março de 2022, no uso de suas atribuições legais, torna público a convocação dos aprovados no concurso público homologado pelo Edital nº 01/2018, conforme a seguir:

1. Relação de candidato convocado, conforme ordem de classificação:

Cargo: Fiscal - CAROLINE MAPELI DAL RIO FONCECA. Lotação: Rio Branco - AC.

2. O candidato relacionado nesta convocação deverá comparecer na sede do CRMV-AC, sito à Rua Major Ladislau Ferreira, nº 367, Bairro Dom Giocondo, CEP: 69.900-279 - Rio Branco - Acre, Telefone: (68) 3224-5570, em até 10 (dez) dias contados da ciência deste, no horário das 08:00 às 12:00 ou das 13:00 às 16:30 horas, munido dos documentos elencados no item 13.2.2 do Edital, sob pena de perder o direito de contratação.

HELIO BLUME
 JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
 Junta Governativa

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO

CRMV-MT/Licitação BB: 951520, Pregão Eletrônico nº 003/2022; Proc. Adm. 0150021.0000025/2022-42; Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações de acesso à rede mundial de computadores (internet); Edital 003/2022, de 20/07/2022, disponível no site www.licitacoes-e.com.br; Acolhimento de Propostas: 21/07/2022; Início da Disputa: 02/08/2022 às 10h (horário de Brasília-DF).

FIABIANO G. OLIVEIRA CAMPOS
 Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS DA 3ª REGIÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

A Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas 3ª Região, no exercício das suas atribuições, torna público o resultado da Licitação:

Pregão 010/2022

Processo: 003319.000052/2022-12

Objeto: Prestação de serviços para impressão gráfica de 1.500 unidades do livro dos 40 anos do CRN-3, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Vencedora: FINALIZA EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
 CNPJ: 11.261.071/0001-64
 Data de Homologação: 20/07/2022
 Valor Global: 57.990,0000

São Paulo, 20 de julho de 2022
 NINA DA COSTA CORRÊA
 Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2022

CONTRATANTE: Conselho Regional de Odontologia de Alagoas. CNPJ: 12.316.311/0001-43. CONTRATADA: VICTOR IVO RODRIGUES DE FREITAS EIRELI. CNPJ: 24.780.976/0001-92. OBJETIVO: Contratação de serviços de reparo de móveis, conforme condições e exigências constantes no termo de referência apresentado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Valor contratual: 14.278,66 (quatorze mil duzentos e setenta e oito reais e sessenta e seis centavos). Termo de Dispensa em: 18/07/2022. Ratificação em: 18/07/2022.

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DA BAHIA

 RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022 - BB Nº 944365

Processo Administrativo 016/2022

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é a Aquisição de materiais de gêneros alimentícios, sob demanda, visando à reposição do Almoxarifado do Conselho Regional de Odontologia da Bahia - CROBA, pelo período de 12 (doze) meses, resultou FRACASSADO, conforme consta nos autos do processo nº 016/2022.

Em 20 de julho de 2022.
 MARCEL LAUTENSCHLAGER ARRIAGA

